



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA (Do Deputado Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação ao parágrafo 5º do Art. 20D da MPV nº 889 de 2019.

§ 5º Os saques de que trata o § 3º do art. 20-D serão realizados com observância ao limite decorrente do bloqueio referido no § 4º deste artigo;

JUSTIFICATIVA

O Art. 20 A não tem parágrafo 3º.

O assunto está afeto ao parágrafo 3º do próprio Art. 20D:

*“§ 3º Sem prejuízo de outras formas de alienação, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.”*

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**
Vice-líder do PL

